

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS -
ENFAM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO MESTRADO
PROFISSIONAL EM DIREITO

LINHA DE CONCENTRAÇÃO: Eficiência e Sistema de Justiça

PROJETO DE PESQUISA

**A AUTOCOMPOSIÇÃO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL:
Uma (ré) análise da tutela jurisdicional no conflito familiar**

Orientador: Professor Roberto Portugal Bacellar

**Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo
CPF 894.044.759-04**

BRASILIA-DF
2021

1. CARACTERIZAÇÃO

A Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consolidou a implantação no Brasil do chamado Sistema Multiportas, pelo qual o Estado coloca à disposição da sociedade alternativas variadas para se buscar a solução mais adequada dos conflitos, dando destaque para os mecanismos de pacificação (meios consensuais) e afastando a sentença judicial como única forma legítima de atuação estatal. Na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2021-2026 definida pelo mesmo conselho (processo 0004411-18.2020.2.00.0000), o fortalecimento da Política Judiciária de soluções alternativas de conflitos e a desjudicialização de conflitos aparecem como um objetivos estratégicos. Tomando a contemporaneidade como referência temporal e focalizando essencialmente nos conflitos familiares e a teoria do direito de família mínimo, o estudo proposto visa analisar como o Poder Judiciário vem aplicando as diretrizes da política pública judiciária de solução adequada dos conflitos, estabelecida pela Resolução 125/2010, e como vem contribuindo com a nova cultura da paz.

1.1. Tema

Pretende-se estudar a mediação processual nos conflitos familiares, tanto a endoprocessual como a paraprocessual, sendo a primeira, segundo Targa (2004) a inserida nos diversos procedimentos e a segunda a consistente na mediação espontânea, que pode ser buscada no Poder Judiciário ou na mediação extrajudicial incidental.

1.2. Problema

O modelo multiportas previsto na Resolução 125/2010 do CNJ e no CPC/2015 tem se mostrado eficaz no tratamento adequado dos conflitos familiares?

1.3. Hipótese

A pesquisa visa testar e verificar as seguintes hipóteses:

A mediação compatibiliza a intervenção judicial com a teoria do direito de família mínimo e assegura a autonomia privada da família.

Os artigos 334 (no tocante à designação obrigatória de audiência de conciliação ou de mediação) e 694 (no tocante ao maior empenho para a solução consensual, nas ações de família, com o auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento) do CPC não vêm sendo aplicados inadequadamente.

A mediação não vem sendo aplicada nos processos de família, tendo a autocomposição se resumido a mera tentativa de conciliação que acaba por apenas “matar o processo” sem resolver o conflito, o que compromete o adequado cumprimento ao artigo 165, §3º do CPC.

As varas de família do Estado do Paraná não estão devidamente equipadas e estruturadas para o tratamento adequado dos conflitos familiares, refletindo por indução a realidade nacional, já que se trata de um tribunal de grande porte¹ e bem estruturado.

Os juízes ainda dão pouca importância à mediação familiar.

É possível (e recomendável) a aplicação de outros métodos de solução de conflito além dos expressamente previstos na legislação nacional para tornar efetiva a autocomposição como forma preferencial de solução dos conflitos familiares.

A otimização dos recursos disponíveis, por meio da criação de Cejuscs de abrangência regional, uso de atos concertados e adoção de tecnologias de comunicação, pode auxiliar na consolidação dos métodos autocompositivos como forma preferencial de solução dos conflitos familiares.

1.4. Objetivos da pesquisa

O propósito da pesquisa é analisar o desempenho dos métodos autocompositivos nas ações judiciais de família nas dimensões eficiência (dimensão interna e referente aos custos envolvidos: como é gerenciada a autocomposição nas unidades e quais são os recursos disponíveis), efetividade (dimensão que representa a relação entre os resultados alcançados e as transformações ocorridas, com foco externo nos impactos) e eficácia (dimensão expressa pelo alcance dos objetivos, independentemente dos custos implicados e com foco externo e referente aos resultados), assim como o impacto de novas tecnologias e do trabalho remoto na autocomposição dos conflitos familiares.

Objetiva-se demonstrar a importância de métodos autocompositivos diversificados nas demandas de família; fomentar sua aplicação na solução dos conflitos judiciais e incentivar os Magistrados a compreenderem e apropriarem-se dos métodos de tratamento adequado de conflitos.

Sob esta ótica, pretende-se demonstrar a importância dos Magistrados se valerem do conhecimento e contribuição de uma equipe interdisciplinar, com profissionais de psicologia, serviço social, economia, educação social e outros, na construção de soluções adequadas dos conflitos.

Objetiva-se estimular a estruturação dos Cejuscs para atendimento em Sistema Multiportas de acesso à justiça e a adoção de métodos autocompositivos variados, não apenas os previstos no “microssistema de métodos consensuais de solução de conflitos²”(GRINOVER, 2016) (conciliação, mediação e Justiça Restaurativa), inclusive por meio de termos de cooperação, atos concertados, convênios e adoção de tecnologias de comunicação para atendimento à distância,

¹ Conforme dados da pesquisa Justiça em Números de 2020 (CNJ, 2020) promovida pelo CNJ, o Tribunal de Justiça do Paraná é o quarto maior Tribunal de Justiça dentre os 27 do Brasil. Estando entre os tribunais de grande porte, conclui-se que tem boa estrutura material e de pessoal para embasar a pesquisa. Por outro lado, não sendo o maior tribunal do país, tem estrutura mais assemelhada a outros Tribunais com menor tamanho e estrutura, podendo servir, por indução, como referencial da realidade nacional;

² Resolução 125/CNJ, CPC, Lei 13.140/95 e Lei 9.099/95;

permitindo que todas as comarcas, inclusive as pequenas e distantes, possam se beneficiar, com baixo investimento em pessoal ou recursos materiais.

2. JUSTIFICATIVA

Desde a aprovação da Resolução n. 125 pelo CNJ em 2010 e mais intensamente a partir da entrada em vigor da lei 13.140/2015 (lei de mediação), em dezembro de 2015 e do CPC de 2015 (lei 13.105/2015) em março de 2016, o Poder Judiciário, vêm incentivando o desenvolvimento de política pública, de âmbito nacional, para o tratamento adequado dos conflitos. Como ponto primordial, essa política traz o incentivo aos métodos consensuais de solução de conflitos, com ênfase especial à mediação e à conciliação (disciplinadas pelo CPC e pela Lei 13.140) e à Justiça Restaurativa (expressamente prevista na Resolução 225/2016 do CNJ). Essa escolha liga-se à teoria do direito de família mínimo e a necessidade de assegurar-se a mínima intervenção possível do Estado nas famílias, mesmo as que se encontram em conflito. Contudo, a implementação desses métodos, de forma efetiva no mundo jurídico, exige a transformação da mentalidade dos operadores do Direito e a substituição do que Kawuo Watanabe chamou de “cultura da sentença” pela “cultura da pacificação”(WATANABE, 2005), inclusive entre os magistrados. O presente trabalho pretende investigar como vem ocorrendo a implementação dessa política pública no Brasil, tomando por base, particularmente as varas de família do Estado do Paraná. Investiga-se se e como o “microssistema de métodos consensuais de solução de conflitos³”(GRINOVER, 2016) impacta e influencia a prestação jurisdicional na área de família e quais esforços estão sendo empreendidos para que a autocomposição seja a forma preferencial de solução de conflitos dessa natureza, como preconizado pelo art. 694 do CPC e não limitada aos métodos tradicionais.

Pretende-se a realização de pesquisa quantitativa de corte transversal (restrita ao momento atual), por meio de formulário do tipo *Survey* para verificação da estrutura física e de pessoal das varas de família no Paraná e dos métodos autocompositivos aplicados.

Em tempos de crise financeira e de preocupação com economia de recursos públicos é preciso pensar em mecanismos que permitam o cumprimento do desiderato legal de envidar todos os esforços para solução mediada do conflito familiar (art. 694, CPC) (o que exige mais do que a realização de simples audiência de conciliação) com o menor dispêndio de recursos, ou seja, otimizar a aplicação dos recursos por meio do uso de tecnologia e inovações, parcerias, convênios, voluntariado, e outras alternativas de baixo custo a serem pesquisadas, e que possam ser disponibilizadas a juízes em realidades diferentes, considerando a grande capilaridade das varas de família, presentes em todas as comarcas do Brasil (de forma especializada ou por meio de jurisdição plena), com implementação do modelo multiportas de atendimento jurisdicional.

3 Segundo Ada Pellegrini Grinover, na obra citada, a Resolução 125/CNJ, o CPC/2015, Lei 13.140/95 e Lei 9.099/95 formam um microssistema legal que disciplina a aplicação dos métodos autocompositivos no Brasil;

Como lembram Gomes e Guimarães (2013), ainda são poucas as pesquisas que visam avaliar o desempenho de órgãos do Poder Judiciário e dados coletados por Sadek e Oliveira⁴ (2012) apontam que apenas 8% das pesquisas empíricas realizadas entre 1990 e 2010 em direito tinham como objeto os meios alternativos de solução de conflito. Acredita-se que esse percentual tenha aumentado após a instituição da Política Nacional de Tratamento Adequados de Conflitos pelo CNJ por meio Resolução n. 125/2010 (não se localizou levantamento dessa natureza realizado mais recentemente), mas ainda são poucas as pesquisas empíricas cotejando a atuação dos juízes e os métodos autocompositivos.

A pesquisa empírica que se propõe visa revelar as dificuldades inerentes à aplicação prática do instituto da autocomposição e do modelo multiportas nas varas de família e pode contribuir para a tomada de decisões por aqueles atores a quem compete regulamentar e colocar em prática essa atividade, superando as dificuldades e produzindo maior efetividade à prestação jurisdicional.

3.MARCO TEÓRICO DA PESQUISA

O trabalho terá como base as lições de Frank Sander e Lukasz Rozdeicze (2006) sobre o sistema multiportas e sobre como escolher os mecanismos adequados a cada conflito, conforme suas características.

Roger Fisher, William Ury e Bruce Patton (2014) dão grande contribuição ao tema ao tratarem do conflito e apresentarem os passos para a negociação eficaz, apresentando a estratégia da negociação baseada em interesses, visando acordos mutualmente vantajosos, o que é de grande relevância nos casos de família

Juan Carlos Vezzulla (2011 e 2014), André Gomma Azevedo (2016), Roberto Portugal Bacellar (2016 e AZEVEDO; BACELLAR, 2007) e Fernanda Tartucci (2018 e FALECK; TARTUCE, 2012) têm profundos estudos sobre a autocomposição dos conflitos judiciais e extrajudiciais, sobre suas bases e aplicação ao sistema de justiça nacional, sendo leituras obrigatórias.

Especificamente sobre a mediação familiar Lisa Parkson (2008) são fundamentais e sobre a mediação dos conflitos em juízo tem-se as lições de Maria Inês de Cerqueira César Targa (2004).

O trabalho também parte da análise de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) sobre as ondas de acesso à justiça e de Kawuo Watanabe (2005) sobre acesso à ordem jurídica justa relevantes para a análise da autocomposição como uma das formas de promover a cultura da paz. Sobre a institucionalização dos métodos autocompositivos toma-se por base a crítica de Carlos Alberto de Salles (2018). As análises de Klever Paulo Leal Filpo (2014) sobre a cultura do litígio no judiciário também merecem destaque.

4 Estudo, Pesquisas e Dados em Justiça – capítulo 1 da ob. cit.;

Sobre as inovações a serem sugeridas, despontam Diego Faleck (2018), Paulo Henrique Raiol Ostia (2014), e Leonard Riskin (1996) e suas análises sobre o Design de Sistema de Disputas (DSD) e sua visão sistêmica.

Apesar de haver vasto material sobre a autocomposição de conflitos, inclusive nos familiares, pouco se encontra na doutrina sobre a sua aplicação aos conflitos judicializados, sobre a sua interligação com a atividade jurisdicional e o papel do juiz como o responsável pela condução do processo autocompositivo dentro do processo judicial bem como sobre as necessárias mudanças culturais para sua consolidação como método preferencial e eficaz de solução dos conflitos judicializados. Essa lacuna pretende ser estudada no trabalho proposto por meio de pesquisa empírica que permita análise da estrutura das varas de família e do comportamento dos juízes (nas unidades de análise definidas) em face da autocomposição nos processos sob sua responsabilidade.

4. METODOLOGIA

O trabalho se desenvolverá em dois eixos, sendo o primeiro pesquisa teórica buscando compreender como os variados métodos autocompositivos podem ser aplicados aos conflitos de família judicializados, proporcionando acesso à justiça, no contexto de acesso à ordem jurídica justa. Para tanto, será realizada pesquisa analítica de bases bibliográficas.

O segundo eixo da pesquisa terá natureza empírica, consistindo em estudo qualitativo, descritivo, de corte transversal (restrito aos anos de 2019 e 2020) do tipo *Survey* quanto à estrutura (física e de pessoal) e métodos de solução de conflito aplicados nas varas de família e Centros judiciários de Solução Consensual de Conflitos (Cejuscs) com atuação na área de família, no Tribunal de Justiça Estado do Paraná, tomando-se por amostra varas de família de entrância inicial, intermediária, final (com suas regiões metropolitanas).

Por fim, investigar iniciativas adotadas por magistrados para a efetivação da autocomposição nos conflitos familiares, para avaliar sua exportabilidade para outras unidades judiciárias brasileiras.

Justifica-se esse tipo de pesquisa na necessidade de não apenas aprofundar o conhecimento sobre o funcionamento do sistema de Justiça, mas também propor melhorias, para o que é necessário ter o respaldo de dados.

Ainda que os dados colhidos sejam relativos a apenas um tribunal (classificado pelo CNJ como de grande porte), comparando-os com os dados fornecidos pelo estudo Justiça em Números (CNJ, 2020), que é o banco de dados mais utilizado em estudos sobre o judiciário conforme (GOMES; GUIMARÃES, 2013), por generalização indutiva, pode-se inferir se a realidade estudada reflete o cenário nacional.

A aplicação de questionários nas pesquisas do tipo *Survey* por meio de ferramenta disponível na internet⁵ reduz o custo envolvido na pesquisa, possibilita a ampliação da amostragem e do acesso a pessoas em locais mais distantes, reduz o tempo utilizado para coleta de dados e aumenta a efetividade na compilação de grandes quantidades de dados.

O questionário será enviado às varas de família do Estado (com competência especializada ou jurisdição plena) de diversos tamanhos (entrâncias inicial, intermediária e final), para que seja possível traçar um perfil mais significativo. Espera-se que mais de 50% envie respostas. A aproximação com os entrevistados será feita mediante contato prévio pela rede de comunicação interna do TJPR (sistema Mensageiro) esclarecendo os objetivos da pesquisa e sua importância para a pesquisadora.

5. CRONOGRAMA

Set. –Nov./2020	1. Revisão bibliográfica 2. Disciplinas obrigatórias
Dez./2020-Fev./2021	1. Revisão bibliográfica 2. Disciplinas obrigatórias
Mar.-Maio/2021	1. Revisão bibliográfica 2. Revisão do projeto e elaboração do sumário 3. Elaboração do <i>survey</i> e pré-teste 4. Disciplinas obrigatórias
Jun.-Ago./2021	1. Qualificação do projeto 2. Revisão bibliográfica 3. Aplicação do <i>survey</i> 4. Disciplinas obrigatórias
Set.–Nov./2021	1. Revisão bibliográfica 2. Disciplinas obrigatórias 3. Análise dos <i>surveys</i> respondidos
Dez./2021– Fev./2022	1. Revisão bibliográfica 2. Levantamentos estatísticos nos dados do CNJ e TJPR 3. Entrevistas com juízes que indicarem projetos 4. Elaboração da dissertação
Mar.–Maio/2022	1. Revisão bibliográfica 2. Conclusões e proposições 3. Elaboração da dissertação

⁵ Especificamente, pretende-se usar o site SurveyMonkey que é o *software* de questionários *online* mais popular no mundo e de uso gratuito;

	4. Revisão de redação
Jun-jul/2022	1. Elaboração e defesa da dissertação

*Cronograma sujeito a alterações em detrimento das propostas pedagógicas do curso

6. BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, A. G. **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação**. v. 4. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2007.

AZEVEDO, A. G.; BACELLAR, R. P. **Manual de Autocomposição Judicial**. Brasília. Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/dpn_ManualdeAutocomposicaoJudicial.pdf>

BACELLAR, R. P. **Mediação e Arbitragem.pdf**. 2a. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2016.

BACELLAR, R.P. A Mediação no contexto dos modelos consensuais de resolução de conflitos. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 95, jul. /set., 1999, pp. 122-134.

BACELLAR, R. P. Sustentabilidade do Poder Judiciário e a mediação na sociedade brasileira. In: CASSELA, P. B.; e SOUZA, L. M. DE (coords.). **Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. Belo Horizonte: Fórum, 2009, ps. 85-91.

CAPPELLETTI, M.; e GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Trad. bras. Ellen Gracie NORTHFLEET. Porto Alegre: Ed. Sergio Antônio Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, M. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. In **Revista de Processo**, vol. 74, abril-junho de 1994, ps. 82-97.

CNJ, C. N. DE J. **Justiça em Números 2020: ano base 2019** Brasília, 2020.

FALECK, D. **Manual de Design de Sistemas de Disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos**. 2018. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

FALECK, D.; TARTUCE, F. **Introdução histórica e modelos de mediação** Diego Faleck. n. 125, 2012.

FILPO, K. P. L. Os juízes não aderiram à mediação. **Lex Humana - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UCP**, p. 60–81, 2014.

FISHER, R.; URY, W.; PATTON, B. **Como Chegar ao Sim**. 3a. ed. Rio de Janeiro: Salomon, 2014.

GOMMA-ORG., A. DE A. **Manual de Mediação Judicial**. 6a. ed. Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016. v. 15

GOMES, A. DE O.; GUIMARÃES, T. DE A. **Desempenho no judiciário. Conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa** *Revista de Administracao Publica*, 2013.

GRINOVER, A. P. O minissistema brasileiro de justiça consensual: compatibilidades e incompatibilidades. **Publicações da Escola da AGU**, v. 8, n. 1, 2016.

OLIVEIRA(ORG.), F. L. DE. **Justiça em foco: estudos empíricos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

OSTIA, P. H. R. **Desenho De Sistema De Solução De Conflito : Desenho De Sistema De Solução De Conflito** : [s.l.] Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

- PARKINSON, L. **Mediação Familiar**. 2008. ed. [s.l.] Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios/Ministério da Justiça - Portugal, 2008.
- RISKIN, L. L. Compreendendo as orienações, estratégias e técnicas do mediador: um padrão para perplexos. **Harvard Negotiation Law Review**, p. 13–54, 1996.
- SALLES, C. A. DE. Nos braços do Leviatã: os caminhos da consensualidade e o Judiciário brasileiro. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, p. 215–241, 2018.
- SANDER, F.; ROZDEICZER, L. Matching cases and dispute resolution procedures: Detailed analysis leading to a mediation-centered approach. **Harv. Negot. L. Rev.**, v. 1, p. 1–28, 2006.
- TARGA, M. I. C. C. C. **Mediação em Juízo**, São Paulo, LTr, 2004.
- TARTUCE, F. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 5a. ed. re ed. São Paulo: Editora Método, 2018. v. 1
- VEZZULLA, J. C. MEDIAÇÃO RESPONSÁVEL E EMANCIPADORA. Reflexões sobre a atuação dos advogados. **Publicado na revista AASP 2014**. p. 56–61, 2014.
- WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: **Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ Ed., 2005.